

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 20/15

Pregão Presencial n.º 15/2015

Sessão: 5

Objeto: Tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água.

Às 09h30min do dia 22/05/2015, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio responsável pelo julgamento do processo licitatório PR 15/2015, para prosseguimento e andamento do processo. Na ocasião a Comissão de Licitações analisou Recurso Administrativo interposto pela licitante Lics Super Água Eireli, bem como Parecer Jurídico emitido pela Assessoria do Município. Após análise do recurso administrativo interposto pela licitante Lics Super Água Eireli o Pregoeiro e Equipe de Apoio fazem as seguintes considerações:

Os procedimentos de análise e julgamento das propostas e habilitação dos participantes foram em conformidade com o exigido no Edital, bem como houve total isenção e imparcialidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo dado tratamento igualitário à todas as licitantes concorrentes no certame, destacando que as empresas participaram das sessões/reuniões durante as sessões públicas de julgamento e tendo a oportunidade de se manifestarem, inclusive rubricando todos os documentos do processo, e que foram cumpridos todos prazos e as fases de julgamento.

Quanto a questão de direito de defesa:

Os prazos de recurso concedidos aos licitantes estão em conformidade com o Edital e com a Lei Federal 10.520, conforme segue:

Do Edital:

10.1 - Tendo a licitante manifestada motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

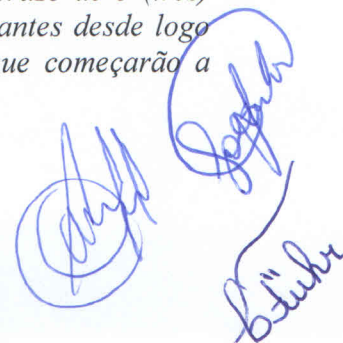
10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

Da Lei Federal 10.520:

Art. 4º...

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a



correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Tendo a licitante Lics Super Água Eireli, através de seu representante Gilnei Steffens manifestado em sessão pública, interesse em interpor recurso administrativo, foi lhe proporcionado este prazo, conforme consta na Ata da Sessão nº 3.

Pertinente ao item 8,5, alínea "g", da qualificação técnica, a intenção da municipalidade não é de efetivar a contratação de empresa cujo quadro de profissionais tenha que comprovar a existência de vínculo de mais de 01 (um) profissional habilitado. A inserção do termo "(...) que os profissionais técnicos responsáveis estão vinculados..." não contempla necessariamente a exigência de mais de 01 (um) profissional devidamente habilitado no presente certame. A devida comprovação haveria sim de ocorrer, para todos os profissionais, caso assim fosse apresentado por parte da licitante interessada, ou seja, que por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação a licitante apresentasse mais de um profissional responsável. Ainda, nota-se que a autoridade licitante deixou claro a exigência de 01 (um) profissional técnico devidamente habilitado quando da leitura simples do item 8.5, alínea "f": "Registro do Responsável Técnico no CRQ;"

Ao final, após considerações acima elencadas e análise de parecer jurídico, o Pregoeiro mais a Equipe de Apoio decidem pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante Lics Super Água Eireli e conseqüentemente pela manutenção da habilitação da licitante Emprebio Soluções Ambientais Ltda.

O presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para análise e posterior tomada de decisão.

Nada mais havendo encerra-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Derrubadas/RS, 22 de maio de 2015.

Joel Tadeu Führ – Pregoeiro

Celso Busatto – Equipe Apoio

Cristiane Führ – Equipe Apoio